



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal da Casa Civil
Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito
Relações Legislativas



Macaé, 27 de junho de 2023

Ofício Digital Nº: 4962/2023

Destino: Procuradoria Geral do Município

Assunto: OfícioDigital 1251-23 Ind. 1294-23 Ver. Iza Vicente

Anexo(s):

OfícioDigital 1251-23 Ind. 1294-23 Ver. Iza Vicente.pdf

c/c: Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos



Prezado(a) Secretário(a),

Cumprimentando V. Sa. encaminhamos, em anexo, Ofício Digital Nº 1251/2023, da Câmara Municipal de Macaé, que trata da Indicação Legislativa ali referenciada, e solicitamos que seja analisada a possibilidade de atendimento da citada proposição num prazo de 10 (dez) dias do recebimento deste.

Esclarecemos que, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, em seu artigo 136, a Indicação Legislativa é:

"a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes".

Importante ressaltar que sua resposta deverá se dar por meio de Ofício Digital para o destinatário Relações Legislativas, que se encontra dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito, pois esta será anexada à documentação de resposta àquela Casa Legislativa.

Antecipadamente agradecendo renovamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

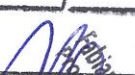


ms cc, 27/06/23



IR. word

etornern.
07-08-1623


Fábio Lima Paschoal de Souza
 Procurador Geral do Município
 Portaria nº 456/2022
 146.471-0457/RJ

msc: 12/08/03

Wendell de Oliveira Veloso
Assistente Jurídico
Matr.: 43.097-048/RJ-175.721
Procuradoria Geral do Município - PGM

OD 3085/2023.

fora; 15/08/23.

Leandro Neves da Fonseca
Assistente Adm. e Logística
Assessor Executivo - Matr.: 44.102
198.919 OAB/RJ

Đang viết

15/08/23

Wendell de Oliveira Veloso
Assistente Jurídico
Matr.: 43.097-OAB/RJ: 175.721
Procuradoria Geral do Município - PMM

ASSISTENTE
Matr.: 43.097-0AB/RN
Procuradoria Geral do Município - PMM

VENHA
COMPRE
DO
12.02.23

RECEBUE

10. 8. 2023


Procuradoria Geral do Município de São Paulo
 Rua da Consolação, 455 - 2º andar
 05401-000 - São Paulo, SP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé, 12 de junho de 2023

Ofício Digital Nº: 1251/2023

Destino: Relações Legislativas

Assunto: indicação 1294/2023

Senhor Secretário,

Tenho o dever de comunicar a V. Sa., que este Legislativo aprovou no **dia 07/06/2023**, a **Indicação Nº1294/2023**, cuja autoria coube à **Vereadora Iza Vicente Carvalho Camargo**, solicitando que através do órgão competente da Administração Municipal, promova a **apresentação** de um **Projeto de Lei, modificando a redação do Art. 106**, do Estatuto do Servidor, garantindo o direito a uma hora de descanso para lactantes, durante a jornada de trabalho, para amamentação de filhos até a idade de dois anos, e não mais até seis meses.



Justificativa: De acordo com a Organização Mundial da Saúde, é recomendado que os bebês sejam alimentados exclusivamente com leite materno até os 6 meses de idade. E que mesmo após a introdução dos primeiros alimentos sólidos, sigam sendo amamentados até pelo menos 2 anos de idade. Segundo o Ministério da Saúde, o aleitamento materno, é a forma de proteção mais econômica e eficaz contra a mortalidade infantil, protegendo as crianças de diarreias, infecções respiratórias e alergias, entre outras doenças. Diante dessas informações, mostra-se necessário, a garantia de pelo menos uma hora intrajornada, para as servidoras lactantes amamentarem seus filhos até que completem 2 anos de idade, seguindo o modelo de outras cidades vizinhas. Nesse sentido, indica ao Poder Executivo, a apresentação de um **Projeto de Lei, modificando a redação do Art. 106 do Estatuto do Servidor**, passando a garantir o direito a uma hora de descanso para lactantes durante a jornada de trabalho, para amamentação de filhos até a idade de dois anos, e não mais até seis meses.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé
(Documento assinado eletronicamente)

Do Protocolo Geral
Autuar após pelo retorno
à PROGEM.

Yule Rafael Cabral Marques
Mat. 406029
PROGEM

30/08/23.

Do Gabinete do Prefeito,
Para manifestação conforme solicitado.
após, retornar a PROGEM para ciência
do Procurador Geral.

Yule Rafael Cabral Marques
Mat. 406029
PROGEM

31/08/23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Procuradoria Geral do Município



Macaé, 27 de junho de 2023

Ofício Digital Nº: 2346/2023

Destino: Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos

Assunto: OD 4962/2023 ANEXO:1251/2023- PARA MANIFESTAÇÃO.

Anexo(s):

01 IZA1251.23.pdf

01 OD.MAN.IZA.PDF



Ilmo. Sr. Secretário.

Cumprimentando-o serve o presente para encaminhar Ofício Digital Nº 1251/2023 da Câmara Municipal, para manifestação. Solicitamos manifestação o mais breve.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima.

FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA
Procurador Geral do Município - OAB/RJ 146.471 / MATR. 40.6006
(Documento assinado eletronicamente)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos



Macaé, 06 de julho de 2023

Ofício Digital Nº: 4302/2023

Destino: Procuradoria Geral do Município

Assunto: RE: OD 4962/2023 ANEXO:1251/2023- PARA MANIFESTAÇÃO.

Em resposta ao documento nº: 2346/2023



Honrado em cumprimentá-lo, servimo-nos do presente em resposta ao Ofício Digital n.º 2346/2023, cujo objeto é concernente à Indicação Legislativa n.º 1294/2023, para informar que a redação original do artigo 106 da Lei Complementar n.º 011/1998, publicada em 09 de janeiro de 1999, estabeleceu que "para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora". Naquela época, o texto original do artigo 74 da Lei Complementar n.º 011/1998, estabelecia que "à servidora gestante, será concedida, mediante inspeção médica, licença por 120 (cento e vinte) dias, com remuneração integral". Com advento da Lei Complementar n.º 095/2008, o prazo da licença prevista no artigo 74, da Lei Complementar n.º 011/1998, fora modificado para 180 (cento e oitenta) dias, porém não ocorreram alterações na redação original do artigo 106 da supracitada legislação. À vista disso, a Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos entendeu que o artigo 106 da Lei Complementar n.º 011/1998, em decorrência da Lei Complementar n.º 095/2008, tornou-se "letra morta". Contudo, há um grupo de trabalho atuando na revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Macaé.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo e renovamos protestos de estima e consideração.


ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos
(Documento assinado eletronicamente)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Procuradoria Geral do Município



Macaé, 15 de agosto de 2023

Ofício Digital Nº: 3085/2023

Destino: Relações Legislativas

Assunto: RE: OfícioDigital 1251-23 Ind. 1294-23 Ver. Iza Vicente

Em resposta ao documento nº: 4962/2023

Anexo(s):

OD 4962 2023 - Íntegra com resposta.PDF

**Ilmo. Sr. Secretário Municipal da Casa Civil / Relações Legislativas,
Dr. Luiz Fernando Borba Pessanha.**

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos os bons préstimos no sentido de encaminhar em anexo, resposta ao consubstanciado no presente OD.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima, e apreço.



FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA
Procurador Geral do Município - OAB/RJ 146.471 / MATR. 40.6006
(Documento assinado eletronicamente)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Procuradoria Geral do Município



Macaé, 18 de agosto de 2023

Ofício Digital Nº: 3154/2023

Destino: Chefia do Gabinete do Prefeito

Assunto: Manifestação: O.D 4962/2023

Anexo(s):

Of4962.23_18082023104219.PDF



Ilmo. Sr. Secretário.

Cumprimentando-o cordialmente serve o presente para encaminhara ofício digital nº 4962/2023 - Relações Legislativas, recebido nesta Procuradoria Geral do Município, a fim de que venha manifestação conforme segue despacho em anexo.

Sem mais, renovamos os votos de elevada estima

FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA
Procurador Geral do Município - OAB/RJ 146.471 / MATR. 40.6006
(Documento assinado eletronicamente)

Ào Sr. PGM,
Requeremos o despacho
ger, digo, de fl. 05, da
SMAKU.
Em, 12/09/23.


Alfredo Tanos Filho
Consultor Técnico
Secretaria Municipal Adjunta
do Gabinete do Prefeito
Mar. 2009/25 - DAB 1730/22



REFERÊNCIA: Processo Administrativo n. 36457/2023

DESPACHO



Dê-se conhecimento de todo o conteúdo do feito ao requerente.

Após, retornem.

Macaé, 16 de setembro de 2023.


PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA
(OAB/RJ n.º 146.471 – mat. n.º 406.006)